

LEI Nº 123/1.994

Concede aumento aos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, para fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o aumento dos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo na forma da Tabela I do Anexo I criada pela Lei Municipal nº 023/899 de 1º de agosto de 1.989.

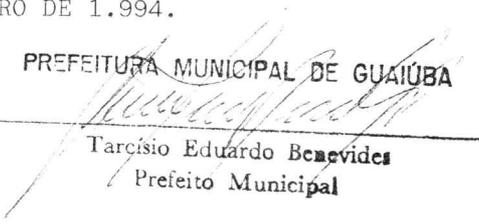
Art. 2º - O aumento terá a ordem de 10% a partir de 1º de SETEMBRO DE 1.994.

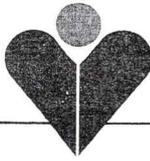
Art. 3º - O reajuste de que trata o Artigo anterior correrá a conta de dotação própria consignada no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

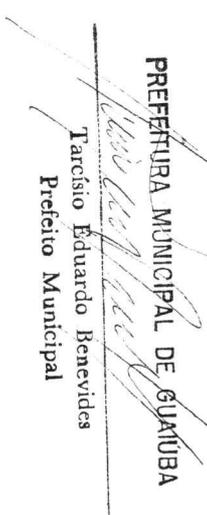

Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal



T
A
B
E
L
A

SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	R E F E R Ê N C I A S					
		I	II	III	IV	V	VI
05	116,61	134,10	154,22	177,35	203,95	234,54	269,72
04	105,57	121,41	239,62	160,57	184,66	212,36	244,21
03	105,57	121,41	139,62	160,57	184,66	212,36	244,21
02	77,62	89,25	102,64	118,04	135,75	156,11	179,53
01	97,58	112,22	129,05	148,41	170,68	196,27	225,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal